JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 15/2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.024746/2025-94

Maceió-AL, 25 de junho de 2025.

PROCESSO Nº: 23041.005736/2025-50
ASSUNTO: Suposta conduta irregular de conotação sexual.

Trata-se de denúncias protocoladas perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através dos protocolos 23546.016497/2025-82, 23546.016546/2025-87, 23546.018997/2025-59 e 23546.045618/2025-01, indicando suposta conduta irregular de conotação sexual por parte de servidor lotado no *Campus* Murici.

DO RELATÓRIO

Constam relatos indicando a suposta existência de uma relação entre um docente e uma estudante bolsista. Segundo as informações recebidas, ambos teriam sido vistos deixando juntos o mesmo banheiro, fato que gerou suspeita quanto à possível ocorrência de ato inadequado no ambiente escolar.

DA ANÁLISE

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, com a elaboração de Matriz de Responsabilização. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto aos responsáveis no campus pela Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Transportes (CIMT) e pelo Departamento de Ensino (DE);

- das respostas colhidas, verificou-se em resumo que: não havia registros das câmeras referentes ao local e à data solicitada; a suposta situação chegou ao conhecimento da gestão da Unidade, que realizou medidas internas a fim de elucidar os fatos, a partir da formação de uma comissão em conjunto com a Coordenação Pedagógica, a Coordenação de Apoio Acadêmico e o Departamento Acadêmico; foram realizadas e verificadas contradições nos depoimentos colhidos na instrução interna; chegou-se à conclusão de que os relatos não possuíam comprovação sólida, optando-se pela formalização do registro e pela produção de um relatório (Parecer Pedagógico) referente à ocorrência em ambiente escolar, o qual foi submetido ao arquivamento pela Coordenação Pedagógica.

- nesse aspecto, considerando o compartilhamento dos documentos produzidos, em razão das peculiaridades do caso, entendeu-se pela necessidade de realização de escuta da aluna envolvida, tendo-se realizado uma reunião de acolhimento e elucidação. Na ocasião, a estudante apresentou relato objetivo, conexo e suficiente sobre a suposta situação ocorrida, demonstrando a ausência de indícios relativos à possível conduta inadequada noticiada;

- diante disso e de acordo com a instrução realizada, observou-se a inexistência de elementos de informação que corroborem com o que fora denunciado, estando ausentes os conectivos necessários para o prosseguimento da demanda no âmbito correcional;

- logo, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, não vislumbramos lastro indiciário para aprofundamento do pleito, considerando ainda a inexistência de conduta típica relacionada ao cometimento de infração administrativa;

- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de justa causa para instauração de procedimento disciplinar.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, atualização nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 25/06/2025 16:40)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
*Matrícula: 19****8*

Processo Associado: 23041.005736/2025-50

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **15**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **25/06/2025** e o código de verificação: **9fa1070a88**